



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.140/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro- CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1098 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

Lei Municipal nº 620, 08 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei

## CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 1º. Esta Lei organiza o Quadro Efetivo e Comissionado dos servidores, fixando o número de cargos existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º A estrutura da carreira dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Dona Inês é dividida em três Grupos de Carreiras Ocupacionais:

I - Carreira de Gestão Operacional - que compreende os cargos de nível operacional;

II - Carreira de Gestão Técnica e Administrativa - que compreende os cargos de nível médio e técnico;

III - Carreira de Gestão Profissional - que compreende os cargos das várias especialidades das profissões de nível superior.

§ 1º As atribuições desenvolvidas por cada cargo são definidas no Manual de Descrição de Cargos a ser fixado, através de Decreto por ato próprio do Executivo.

§ 2º O sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo ocupacional.

Art. 3º Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos da seguinte forma:

I - Grupo Ocupacional Operacional - Carreira de Gestão Pública Operacional - GPO - destinam-se aos cargos de *Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Limpeza, Vigia, Cozinheira, Zelador, Operador de Máquinas e datilógrafo* tendo como requisito de escolaridade o Ensino Fundamental a Superior;

II - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - Carreira de Gestão Pública Técnica Administrativa - GPA - destinam-se aos Cargos de: *Agente Administrativo (1), Agente Administrativo (2), Telefonista, Auxiliar Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Fiscal, Eletricista, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Monitor, Motorista, Mecânico, Técnico em Raio X, Atendente de Consultório Odontológico e recepcionista* tendo como requisito de escolaridade o Ensino Médio, Técnico a superior.

III - Grupo Ocupacional Profissional - Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP - destinam-se aos Cargos de: *Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico Plantonista, Médico Especialista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Bioquímico,*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058. E-mail: [adm@pmudonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmudonaines.pb.gov.br)

*Odontólogo, Enfermeira, Médico Clínico Geral*, tendo como requisito de escolaridade o Ensino Superior em suas várias especialidades até pós graduação.

**Art. 4º** A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos Ocupacionais.

**Art. 5º** O Quadro de Cargos está subdividido da seguinte forma:

I - Cargos efetivos, providos através de concurso público de prova e de provas e títulos, na forma do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 421/2004 (Regimento Jurídico do Servidor Municipal), bem como na formadas Regras estabelecidas em Edital, cujo número de cargos e respectiva remuneração estão discriminados no Anexo I, desta Lei.

II - Cargos em comissão, providos por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, cujo número de cargos e respectiva remuneração estão discriminados no Anexo II, desta Lei;

**Art. 6º** A função gratificada por chefia, para atender exercício de direção, chefia e assessoramento superior, não caracterizado como cargo comissionado, observará a competência da Estrutura Organizacional e as designações, ocorrerão por ato próprio do Executivo.

## CAPÍTULO II Do Ingresso

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e demais requisitos para o ingresso.

Parágrafo único. A escolaridade e os requisitos específicos de cada cargo constarão em edital, na abertura do Concurso Público.

**Art. 8º** O ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á no padrão inicial, Classe A - nível 1 do respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos de nível superior, além da prova de conhecimentos específicos, deverá ser realizada prova de títulos.

§ 2º Poderá ser exigido exame de habilidade específica para determinados cargos, conforme dispuser o edital do Concurso Público.

§ 3º A Prefeitura manterá políticas próprias de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, cabendo à unidade administrativa de Recursos Humanos definir normas específicas a serem exigidas nos concursos de ingresso, observando sempre a legislação em vigor.

**Art. 9º.** Os concursos serão abertos por edital específico, no qual constará, obrigatoriamente:

I - o cargo a ser provido;

II - a escolaridade e os requisitos específicos exigidos;



III - o número de vagas para cada cargo;

IV - o conteúdo programático e respectiva bibliografia, as matérias, os programas ou o nível exigido e os tipos de testes ou tarefas que constituirão as provas;

V - o prazo de validade do concurso;

VI - o valor do salário de cada cargo;

VII - outras informações que se fizerem necessárias, observada a legislação pertinente.

**Art. 10º.** A Administração Pública não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas.

§ 1º Preenchidas as vagas ofertadas, havendo interesse e necessidade, a administração poderá nomear os demais candidatos aprovados, desde que sejam abertas novas vagas, observando-se o prazo de validade do concurso e a estrita ordem de classificação.

§ 2º Os concursos terão validade de até 02 (dois) anos, contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 11º.** São requisitos básicos para a nomeação:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por lei e pelo edital do concurso, na ocasião da posse;

III - inexistência de impedimento legal para ingresso na administração pública municipal;

IV - outros requisitos previstos em lei, editais ou normas específicas do concurso.

**Art. 12.** Será considerado servidor público estável o candidato que após aprovado e nomeado, cumprir e for aprovado em estágio probatório, de acordo com o disposto no art. 41 da Constituição Federal.

*Parágrafo único* - A nomeação de servidor público estável, aprovado em concurso público, para outro cargo implica na desinvestidura do cargo anteriormente ocupado.

**Art. 13.** As pessoas com necessidades especiais serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, definidas em legislação específica.

**Art. 14.** O candidato ao ser nomeado será submetido ao treinamento introdutório, que constará da seguinte programação:

I - integração ao ambiente de trabalho;

II - normas da administração municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377.1058, E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

III - atribuições do seu cargo;

IV - direitos e deveres;

V - informações complementares, necessárias ao desempenho de sua função.

**Art. 15.** A nomeação não vinculará o servidor a uma unidade ou área específicas da Instituição, podendo ser relatado em outra unidade de acordo com o interesse e necessidade da administração municipal.

### CAPÍTULO III Dos Vencimentos

**Art. 16.** O piso salarial inicial dos servidores será reajustado para o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 17.** Os valores da tabela de vencimentos dos servidores públicos efetivos são os constantes do Anexo I que contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, corrigidos automaticamente no mês de janeiro de acordo com os índices oficiais de inflação.

**Art. 18.** Os valores da tabela de vencimentos dos servidores públicos nomeados em comissão são os constantes do Anexo II;

**Art. 19.** Aplica-se aos servidores municipais o Regime Jurídico Único municipal.

**Art. 20.** No prazo de noventa dias, o Prefeito baixará Decreto regulamentando as atividades e atribuições dos cargos integrantes da estrutura administrativa.

**Art. 21.** O Prefeito nomeará uma comissão composta de três servidores e três representantes da administração municipal para elaborar o plano de carreira, cargos e salários dos servidores municipais.

**Art. 22.** Ficam extintos os cargos de Datilógrafo, Telefonista, Recepcionista, Assessor Especial, Assessor Administrativo, Assessor Parlamentar, Auxiliar de Gabinete.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, 08 de fevereiro de 2013.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000  
Fone/Fax: (83) 3377 1088, E-mail: [adm@prefeitura.pb.gov.br](mailto:adm@prefeitura.pb.gov.br)

**ANEXO I**  
Art. 5º, inciso I, da Lei nº 620/2013

CARGOS EFETIVOS - Carreira de Gestão Pública Operacional - GPO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	05	678,00
Agente de Limpeza	30	678,00
Vigia	20	678,00
Cosmeleira	20	678,00
Zelador	01	678,00
Operador de Máquinas	10	1.020,00
Dalilografo	01	678,00

CARGOS EFETIVOS - Carreira de Gestão Pública de Nível Médio/Técnica Administrativa - GPA	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Agente Administrativo I	11	678,00
Agente Administrativo II	10	1.350,00
Auxiliar Administrativo	12	678,00
Agente Comunitário de Saúde	28	878,00
Agente de Endemias	04	678,00
Atendente de Enfermagem	06	678,00
Auxiliar de Enfermagem	11	678,00
Auxiliar de Fiscal	01	678,00
Auxiliar de Laboratório	02	678,00
Atendente de Consultório Odontológico	01	678,00
Eletricista	02	678,00
Fiscal de Obras	01	678,00
Fiscal de Tributos	02	678,00
Mecânico	16	678,00
Motorista	02	678,00
Montador	01	678,00
Telefonista	01	678,00
Técnico em Rato X	01	678,00
Recepcionista	01	678,00

CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Profissional - Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
Assistente Social	01	1.350,00
Bioquímico	01	1.350,00
Enfermeiro	06	1.350,00
Farmacêutico	01	1.350,00
Fisioterapeuta	02	1.350,00
Fonocardiologista	01	1.350,00
Médico Clínico Geral	00	1.500,00
Médico Especialista	08	1.500,00
Médico Plantonista	07	1.500,00
Odontólogo	06	1.350,00
Psicólogo	01	1.350,00
Nutricionista	02	1.350,00

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro, CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377-1038, E-mail: [www@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:www@pmdonaines.pb.gov.br)

ANEXO II  
Art. 5º, Inciso II, da Lei nº 620/2013

AGENTES POLÍTICOS	NUMERO DE CARGOS	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	05	3.000,00
PRESIDENTE DO IMPRESP	01	3.000,00

CARGOS COMISSIONADOS	NUMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05	1.258,00
TESOUREIRO	01	1.520,00
CHEFE DE GABINETE	01	678,00
CHEFE DE GABINETE	13	678,00
ASSESSOR ASSISTENTE DE SECRETARIA	15	678,00
ASSESSOR ASSISTENTE DE GABINETE	15	678,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	678,00
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	1.366,00
ASSESSOR JURÍDICO	03	2.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	02	678,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	01	678,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	01	678,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	01	678,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	1.388,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	1.600,00
CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM	01	2.000,00
CHEFE DO SETOR DE CLÍNICA GERAL	01	678,00
COORDENADOR DO PETI	01	678,00
COORDENADOR DO PROJovem	01	678,00
COORDENADOR DA POLÍTICA DO IDOSO	01	678,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	01	678,00
COORDENADOR DE TELECENTRO	01	678,00
COORDENADOR DA POLÍTICA DA MULHER	01	1.366,00
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	01	1.366,00
ADMINISTRADOR DE MATADOURO	01	678,00

CARGOS ELETIVOS	NUMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
CONSELHO TUTELAR	05	678,00

  
Antonio Jaelino de Araújo Neto  
Prefeito